



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 034, de 25 de setembro de 1968

Aprova as Cláusulas para seguros de mercadorias conduzidas por portadores.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe o Art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o estabelecido pela Circular n.º 14, de 29-04-68, da SUSEP, assim como os termos do ofício DT/160, do IRB,

RESOLVE:

1- Aprovar as cláusulas anexas, que estabelecem condições para os seguros de mercadorias conduzidas por portadores, com a aplicação das seguintes taxas correspondentes:

- a) Para percursos urbanos e suburbanos – 0,05%
- b) Para outros percursos – 0,30%

2- Aprovar, ainda, para as apólices emitidas na referida modalidade, a inclusão da seguinte estipulação:

“O segurado se obriga a fazer o seguro de todas as remessas abrangidas por esta apólice e a facilitar à Companhia o exame de seus documentos contábeis e de todos aqueles que interessem à comprovação da obrigação acima referida”.

3- Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

“CLÁUSULAS PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES”

(Perímetro Urbano e/ou Suburbano)

Em virtude do pagamento do prêmio previsto nas condições particulares da apólice, o seguro é extensivo a mercadorias transportadas em mãos de portadores em trânsito, quer estes usem ou não quaisquer meios de transportes.

Condições:

I- PORTADORES

Consideram-se abrangidos os transportes feitos por empregados, prepostos e ainda por pessoas encarregadas da condução e diretamente ligadas aos segurados ou por estes contratados.

II- CONTROLE

O segurado se obriga para comprovação das entregas aos portadores, a manter um sistema de controle por meio de talões, guias ou notas, os quais, em caso de prejuízo, servirão para identificação das mercadorias entregues, conferidas com os respectivos lançamentos usuais do segurado.

III- RISCOS COBERTOS

São cobertos os prejuízos por danos, destruição, perda total ou parcial, causados exclusivamente por acidentes ocorridos durante o trânsito, mal súbito do portador e assalto ou subtração dolosa de terceiros.

IV- RISCOS NÃO COBERTOS

Não são cobertos em caso algum os prejuízos oriundos direta ou indiretamente de: terremotos, ciclones, erupções e, em geral, qualquer catástrofe ou cataclismo da natureza; atos do governo e autoridades judiciais e administrativas; guerra, guerra civil, revolução, greve, motins e rebelião; dolo, culpa e negligência do segurado e do portador.

V- INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Os riscos cobertos pela presente cláusula têm início quando a mercadoria é entregue ao portador e terminam no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou devolvido ao segurado, na impossibilidade de fazer esta entrega. A entrega ao destinatário ou devolução ao segurado deverá ser feita dentro das 24 horas de entrega da mercadoria ao portador, salvo impedimento de comprovada força maior.

VI- VERIFICAÇÃO DE SINISTROS

A ocorrência de prejuízos deverá ser comunicada à Companhia, por parte do segurado, dentro das 72 horas seguintes à ocorrência do sinistro, sob pena de o mesmo, não o fazendo, perder o direito à indenização. A reclamação por prejuízos cobertos pela presente apólice só será atendida mediante comprovação do acidente ou atentado que deu lugar aos danos sofridos pelas mercadorias.

“CLÁUSULAS PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES”

(quaisquer percursos exclusive Urbano e/ou Suburbano)

Em virtude do pagamento do prêmio especial previsto nas Condições particulares da apólice, o seguro é extensivo a mercadorias transportadas em mãos de portadores em trânsito, quer estes usem ou não quaisquer meios de transportes.

Condições:

I- PORTADORES

Consideram-se abrangidos os transportes feitos por empregados, prepostos e ainda por pessoas encarregadas da condução e diretamente ligadas aos segurados ou por estes contratados.

II- CONTROLE

O segurado se obriga, para controle das mercadorias entregues ao portador, a manter um sistema de notas de entrega pelo qual o portador assinará sempre uma declaração discriminada das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, duas vias, uma das quais deverá ser enviada à Companhia Seguradora, antes da partida do portador, para que esta se responsabilize por qualquer sinistro. Em caso de prejuízo, servirão para estabelecer o montante das mercadorias entregues desde que confirmem com os respectivos lançamentos usuais do segurado.

III- RISCOS COBERTOS

São cobertos os prejuízos por danos, destruição, perda total ou parcial, causados exclusivamente por acidentes ocorridos durante o trânsito, mal súbito do portador e assalto ou subtração dolosa de terceiros.

IV- RISCOS NÃO COBERTOS

Não são cobertos, em caso algum, os prejuízos oriundos direta ou indiretamente de: terremotos, ciclones, erupções vulcânicas, e em geral, qualquer catástrofe ou cataclismo da natureza; atos do governo e autoridades judiciais e administrativas; medidas sanitárias, saneamento, desinfecção e/ou quarentena; guerra, guerra civil, revolução, greve, motins e rebelião; dolo, culpa e negligência do segurado e do portador.

V- INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Os riscos cobertos pela presente cláusula têm início quando a mercadoria é entregue ao portador e termina no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou devolvido ao segurado, na impossibilidade de fazer esta entrega. A entrega ao destinatário ou devolução ao segurado deverá ser feita dentro das 24 horas de chegada do portador ao lugar de destino ou de volta da mesma ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.

VI- VERIFICAÇÃO DE SINISTROS

A ocorrência dos prejuízos deverá ser comunicada à Companhia, por parte do segurado, dentro das 72 horas seguintes à ocorrência do sinistro, sob pena de o mesmo, não o fazendo, perder o direito à indenização. A reclamação por prejuízos cobertos pela presente apólice só será atendida mediante comprovação do acidente ou atentado que deu lugar aos danos sofridos pelas mercadorias.